

Referência: Processo nº 48500.003503/03-85
Convite nº 10/2003

Ementa: Análise da IMPUGNAÇÃO AO CONVITE apresentada pela empresa ForAll Assinaturas e Livros Ltda.

I – DOS FATOS

ForAll Assinaturas e Livros Ltda., por intermédio do fax datado de 29 de outubro de 2003, apresentou impugnação ao Convite nº 10/2003, nos termos do disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Após análise das razões apresentadas pelo impugnante e dos termos do Convite em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de publicações nacionais e estrangeiras – livros, mapas, audiovisuais, CD-rom – necessários à implementação do acervo bibliográfico do Centro de Documentação da ANEEL, temos a consignar o seguinte:

II – DO PLEITO

1. O impugnante, interessado em participar da licitação em referência, não concordando com os termos do Convite, requer a sua reforma, alegando, em síntese:

“(...) tendo em vista que o objeto não é único, se torna necessário, então, separar as proposta de preços para cada objeto, isto porque a natureza tributária, comercial e logística de objeto ser também diversa. Exemplificando um livro nacional geralmente é possível se conceder desconto. Um livros estrangeiro temos a necessidade de acrescer valores tais como frete internacional, taxas cambiais etc. Sobre livros não recai impostos tais como: imposto de importação, ipi, icm. Agora sobre os demais itens: mapas, audiovisuais, cd-roms etc. recaem impostos diferentes tais como ipi, icm etc e geralmente a condição de desconto seria, se fosse concedido saber: o valor total geral das compras e os respectivos percentuais de compras de livros nacionais, importados, cd-roms, mapas etc.”

III – DA APRECIÇÃO

1. Inicialmente, cabe registrar que o objeto da licitação sob exame foi dividido em dois itens, quais sejam: **item 01** – material bibliográfico nacional e **item 02** – material bibliográfico estrangeiro. Assim, esclarecemos que os interessados poderão apresentar suas propostas cotando por itens.

2. Outrossim, a Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com a área solicitante, entendeu que o critério de julgamento mais adequado seria o maior percentual de desconto incidente sobre

o preço de capa para a bibliografia nacional e o menor percentual de acréscimo incidente sobre o preço de capa para a bibliografia estrangeira, conforme dispõe o subitem 8.6 do Convite.

3. De acordo com informações complementares fornecidas pela área solicitante, por meio do Memorando nº 247/2003-SGI/ANEEL, o quantitativo de **material bibliográfico**, tanto nacional quanto estrangeiro, corresponde a aproximadamente 90% (noventa por cento) do orçamento para a presente contratação. Por outro lado, a demanda para mapas, audiovisuais e CD-Rom representa, no máximo, 10% (dez por cento) do orçamento.

4. Considerando a peculiaridade da incidência dos impostos sobre os itens mapas, audiovisuais e CD-Rom, a Comissão, juntamente com a área técnica, entendeu por bem **excluir do objeto ora licitado os mapas, audiovisuais e CD-Rom, permanecendo tão-somente os materiais bibliográficos nacionais e estrangeiros.**

IV – DA CONCLUSÃO

Considerando que assiste razão ao impugnante, a Comissão Permanente de Licitação decide excluir do objeto sob exame os mapas, audiovisuais e CD-Rom, mantendo todos os demais termos do referido Convite, por considerar que estão em plena concordância com a legislação pertinente. Diante do exposto, o aviso de licitação será republicado, reabrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas comerciais.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON

Presidente

IVAN FASSHEBER

Membro

SABRINA PETRIZZI QUEIROZ DE SOUZA

Membro

Processo: 48500.003503/03-85
Licitação: Convite nº 10/2003
Assunto: Impugnação ao Convite apresentada por ForAll Assinaturas e Livros Ltda.

Adoto, na íntegra, o relatório e os fundamentos enfocados pela Comissão Permanente de Licitação, para, no mérito, dar provimento à impugnação apresentada pela empresa ForAll Assinaturas e Livros Ltda., de forma excluir do objeto sob exame os mapas, audiovisuais e CD-Rom, mantendo-se todos os demais termos do Convite nº 10/2003.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Superintendente de Administração e Finanças